



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 008/2017
de 28 de Dezembro de 2017

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **RIACHÃO DO DANTAS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2018 e dá providências correlatas”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE **RIACHÃO DO DANTAS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE para o exercício financeiro de 2018, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de RIACHÃO DO DANTAS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
PODER EXECUTIVO

detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. As fontes de recursos serão detalhadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 01 % (um por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - criar e transferir, por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2018 as exigências da legislação vigente e vindoura;

IV - alterar e incluir fontes de recursos da receita e da despesa, para adequação do orçamento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único. Durante a execução Orçamentária o Poder Executivo não está autorizado a, abrir créditos suplementares acima daquele estabelecido no Inciso I deste Artigo, salvo autorização prévia do Legislativo e indicando as fontes de recurso suplementadas e reduzidas que serão utilizadas para manutenção dos programas e projetos atividades.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
PODER EXECUTIVO

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

RIACHÃO DO DANTAS, 28 de Dezembro de 2017.


GERANA GOMES COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL